



1ª Seção

O Conselho

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º. O Sistema de Saúde de Mato Grosso, constituído pelos órgãos e entidades Estaduais Públicas e Privadas, conforme Art. 8º do Código Estadual de Saúde, tem como órgão superior o Conselho Estadual de Saúde e este Regimento Interno caracteriza o instrumento normatizador e disciplinador de sua estrutura, organização interna e procedimentos administrativos de suas deliberações.

Parágrafo Único. A expressão Conselho Estadual de Saúde e a sigla CES se equivalem neste regimento e para qualquer comunicação.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 2º. O objetivo principal deste Regimento Interno é fazer com que o CES funcione de maneira harmoniosa, para que as diretrizes da Política de Saúde, alcancem a formação de um verdadeiro Sistema Único de Saúde conforme o Código Estadual de Saúde.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. De acordo com o Art. 20º do Código Estadual de Saúde, a estrutura organizacional básica do CES é a seguinte:

- I – Conselho Pleno;
- II – Secretaria Geral;
- III – Ouvidoria Geral;
- IV – Comissões Especiais.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DO CONSELHO PLENO

Art. 4º. O Conselho Pleno é o órgão superior de deliberação do CES, cuja composição encontra-se nos termos dos Arts. 18 e 19 do Código Estadual de Saúde e cujas competências definidas no Art. 17 do mesmo, a saber, são:

- I – Propor a política de Saúde elaborada pela Conferência de Saúde;
- II – Propor anualmente, com base nas políticas de Saúde, o orçamento do Sistema Único de Saúde;
- III – Deliberar sobre questão de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações e serviço de saúde;
- IV – Deliberar sobre a contratação ou convênio com o serviço privado;
- V – Deliberar sobre critérios que definem o padrão de qualidade, parâmetros assistenciais e melhor resolutividade das ações e serviço de saúde, verificando avanços tecnológicos e científicos;
- VI – Eleger o Ouvidor Geral;
- VII – Articular com a Secretaria de Estado de Educação, com a Universidade Federal de Mato Grosso, Escolas de Ensino Superior, Instituições de Ensino, Pesquisas e Órgãos Colegiados, na busca de subsídios no que concerne à caracterização das necessidades sociais na Área de Saúde;
- VIII – Elaborar o Regimento Interno do CES, disciplinando sua estrutura, organização interna e procedimentos administrativos de suas deliberações;
- IX – Receber, apreciar e deliberar os relatórios de movimentação de recursos repassados à Secretaria de Estado de Saúde, ou aos respectivos Fundos de Saúde, já analisados pelos setores técnicos de planejamento, orçamento e gestão da SES;
- X – Examinar propostas, denúncias e reclamações de setor público e privado do setor de saúde, responder consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito;
- XI – Receber, apreciar e deliberar sobre fatos, atos ou omissões que representem riscos ou provoquem danos à saúde, impetrado por qualquer pessoa, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, salvo por força maior, para apuração, correção e informação ao denunciante;

Art. 5º. Além dessas definidas no Código, são também competências dos membros:

- XII – Comparecer às reuniões do Conselho Pleno;
- XIII – No caso de impossibilidade eventual de não comparecimento, obriga-se ao titular comunicar previamente à Secretaria Geral e, quando ocorrer ausência por mais de 60 (sessenta) dias, deverá também comunicar, através de ofício ao CES, necessitando em ambos os casos assumir o suplente;
- XIV – Solicitar à Secretaria Geral do CES, ex-ofício, participação de pessoas que possam contribuir com qualquer informação técnica e/ou jurídica, relacionadas com as pautas das reuniões;
- XV – Debater eticamente qualquer matéria em discussão, inclusive obviamente as suas próprias;
- XVI – Votar matérias de reunião;
- XVII – Votar e assinar ata das reuniões;
- XXVIII – Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e/ou ao Secretário Geral;
- XIX – Pedir “vistas” de processos, obedecendo às normas regimentais;
- XX – Estudar ou relatar individualmente ou em Comissões os processos que lhes forem atribuídos;
- XXI – Indicar nomes para as Comissões Especiais, podendo inclusive fazer parte de alguma, quando votado pelo plenário;
- XXII – Propor temas, assuntos, diligências, alterações de pauta das reuniões, etc., para serem deliberados;
- XXIII – Apresentar questões de ordem nas reuniões, obedecendo às normas regimentais;
- XXIV – Propor reuniões extraordinárias ao Conselho Pleno, ex-ofício, ao Presidente, via Secretaria Geral e nos termos do Art. 28 deste Regimento;
- XXV – Participar de Comissões e viagens de diligências e/ou inspeções, necessárias ao bom funcionamento do Conselho;
- XXVI – Fiscalizar o fiel cumprimento das resoluções do CES.

Art. 6º. O CES terá um Presidente nato, conforme o § 1º do Art. 20º do Código Estadual de Saúde, cujas competências são:

- I – Convocar as reuniões do CES, estabelecendo as pautas das reuniões;
- II – Suspender reuniões anteriormente convocadas, se julgar conveniente, excetuando as extraordinárias convocadas diretamente pelo Plenário;
- III – Designar Secretário “ad-hoc”, na ausência do Titular;
- IV – Coordenar o uso da palavra nas reuniões;
- V – Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo plenário, intervindo, quando necessário, na ordem dos trabalhos ou suspendendo-a;

- VI – Assinar os termos de abertura, deliberação do Plenário, atos relativos ao seu cumprimento e encerramento dos livros;
- VII – Receber, despachar e encaminhar, via Secretaria Geral, as correspondências, papéis e expedientes necessários ao bom funcionamento do CES;
- VIII – Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do CES;
- IX – Dar posse aos Conselheiros em sessão plenária;
- X – Referendar e dar posse às Comissões Especiais, indicadas pelo Plenário;
- XI – Referendar as deliberações aprovadas pelo Plenário, enviando-as à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- XII – Nomear e dar posse aos membros da Secretaria Geral do CES;
- XIII – Encaminhar ao Governador do Estado, quando for o caso, portarias, exposição de motivos e/ou informações de matérias, aprovadas pelo CES e de suas competências;
- XIV – Proclamar os resultados de qualquer votação, não havendo possibilidade de mudança de voto “a posteriori”;
- XV – Delegar competências, quando necessidade houver;
- XVI – Decidir sobre as questões de ordem;
- XVII – Fixar prazos para a concessão de vistos de matéria ainda não julgada, quando solicitada por Conselheiros;
- XVIII – Exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas por lei, disposição regimental, ou resolução, bem como as de ordem administrativa ditadas pela conveniência e/ou interesse do CES e afetas à Presidência;
- XIX – Esclarecer as dúvidas relativas a este Regimento Interno e, quando necessidade houver, colocá-la em votação;
- XX – Mandar elaborar o relatório anual de atividades deste CES, via Secretaria Geral, até o prazo do último dia do mês de fevereiro;
- XXI – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CES, marcando o prazo necessário para tal, desde que não esteja fixado em lei ou definido pelo Plenário;
- XXII – Baixar diligência aprovada pelo Plenário;
- XXIII – Rubricar todos os livros da Secretaria Geral ou delegá-la ao Secretário Geral do CES;
- XXIV – Ordenar à Secretaria Geral entrega de informações sobre andamento de processos;
- XXV – Suspender as reuniões, por conveniência do Plenário, falta de ordem e/ou quorum para votação, inclusive podendo alterar pautas e transferi-las para outra reunião;

- XXVI – Assinar, no corpo do processo, as deliberações do CES;
- XXVII – Autorizar as despesas a serem feitas pelo CES e/ou Secretaria Geral;
- XXVIII – Propor ao CES o seu respectivo orçamento anual;
- XXIX – Decidir sobre as questões em ordem;
- XXX – Baixar portarias *ad-referendum*, em caso de extrema urgência e relevância.

Art. 7º. O CES terá um Vice-Presidente, eleito pela maioria simples de seus membros, que substituirá o Presidente exclusivamente nas ausências das reuniões ordinárias e extraordinárias.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA GERAL

Art. 8º. A Secretaria Geral é o órgão do CES que atuará conforme § 2º do Art. 20º do Código Estadual de Saúde, sendo seu titular nomeado pelo Secretário de Estado de Saúde, devendo ser de nível superior e além do mais, cabendo a ela as seguintes competências:

- I – Organizar o bom funcionamento do CES;
- II – Fazer convocações das reuniões, devidamente autorizadas pelo Presidente do CES;
- III – Publicar no D.O.E. todas as resoluções do CES, obedecendo aos prazos deste Regimento, assim como divulgar, através de outros meios de comunicação social, com aprovação prévia do Presidente ou do Plenário, os atos de interesse comunitário.
- IV – Ser responsável pelo bom andamento das reuniões, processos ou outros instrumentos legais pertencentes ao CES;
- V – Solicitar, quando for o caso, de comum acordo com o Presidente, à entidades, órgãos ou pessoas, instruções sob o ponto de vista técnico, administrativo ou jurídico, no sentido de esclarecer quaisquer processos a serem deliberados;
- VI – Nos casos de urgência ou alta relevância, deverá a Secretaria Geral imediatamente levar à apreciação do Presidente para as providências cabíveis;
- VII – Para esses esclarecimentos referidos nos itens anteriores, fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias;
- VIII – Colocar ordem cronológica de entrada nos processos, excetuando os de urgência ou relevância, para serem distribuídos ao setor competente;
- IX – Providenciar tantas cópias quantas forem necessárias dos expedientes, pareceres, etc., visando um bom andamento do CES.

Parágrafo Único. O titular da Secretaria Geral deverá comparecer a todas as reuniões do CES, com direito a voz, mas não a voto e nem pode ser membro deste CES.

- XX – Na ausência do Secretário Geral, o Presidente designará um “ad-hoc”, que será o responsável pela redação da Ata e a encaminhará à Secretaria Geral para ser lavrada no livro de Atas.
- XI – Assessorar os Conselheiros, quando necessário;
- XII – Encaminhar ao Plenário os processos e expedientes do CES, obedecendo aos prazos regimentais;
- XIII – Elaborar, de comum acordo com o Presidente, as pautas de reuniões;
- XIV – Prestar contas do movimento financeiro da Secretaria Geral, trimestralmente, ao Conselho Pleno e de comum acordo com a legislação vigente;
- XV – Manter perfeito entrosamento com as Instituições Públicas e Privadas do SUS, inclusive com os Conselhos Municipais de Saúde;
- XVI – Assessorar as Comissões Especiais, quando solicitado;
- XVII – Receber os pareceres das Comissões Especiais e enviá-los aos Conselheiros nos prazos regimentais;
- XVIII – Receber as moções e divulgá-las;
- XIX – Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo exercício natural de suas funções;
- XX – Encaminhar aos Conselheiros pareceres, informações a respeito da Política de Saúde do Estado;
- XXI – Verificar “quorum” no início das reuniões.

SEÇÃO III

DA OUVIDORIA GERAL

Art. 9º. A Ouvidoria Geral é o órgão da Estrutura Organizacional Básica do CES, com incumbência de detectar e ouvir reclamações e denúncias, investigar sua procedência e apontar responsáveis no CES, de acordo com Código Estadual de Saúde.

§ 1º. O Ouvidor Geral será escolhido pelo CES, dentre os sanitaristas de carreira da Administração Direta, Indireta e Funcional das instituições participantes do SUS, para um período de 02 (dois) anos, eleito através de processo eleitoral democrático, com normas fixadas pelo CES, conforme Parágrafo 5º do Art. 20º do Código Estadual de Saúde.

§ 2º. É vedado ao Ouvidor Geral exercer cargos de confiança nas instituições citadas no Parágrafo anterior.

§ 3º. Após a posse do Ouvidor Geral, o mesmo só poderá ser substituído em reunião extraordinária expressamente convocada para tal, com votação de dois terços dos Conselheiros e em maioria simples.

§ 4º. O CES fixará normas complementares de atuação do Ouvidor, podendo ser constituída uma Comissão para tal, sendo posteriormente aprovadas pelo Plenário.

§ 5º. Em caráter de urgência ou relevância, poderá o Ouvidor Geral propor Portaria “ad-referendum” e/ou reunião extraordinária do CES de comum acordo com o Presidente.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 10. As Comissões Especiais serão grupos de trabalhos instituídos no âmbito do CES, sob a coordenação de 01 (hum) de seus membros, podendo incluir outras instituições, autoridades públicas, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos de interesse do SUS, conforme o Parágrafo 6º do Art. 20º do Código Estadual de Saúde, cujas competências são:

I – Analisar e propor deliberações ou moções, através de pareceres concernentes às matérias que previamente forem discutidos em Plenário.

Parágrafo Único. Em caráter de urgência ou relevância, poderá qualquer Comissão Especial permanente propor Portaria “ad-referendum” e/ou reunião extraordinária do CES, ex-offício, assinado por todos os membros da respectiva Comissão e com assinatura de um terço dos Conselheiros, via Secretaria Geral.

II – O Plenário do CES poderá constituir Comissões Especiais, tantas quantas necessárias.

Parágrafo Único. As permanentes e as transitórias serão constituídas de 05 (cinco) membros, tendo um coordenador e um relator e sendo o primeiro obrigatoriamente membro do CES, estando previstas as seguintes:

- Assistência Ambulatorial e Hospitalar (Contratos e Convênios);
- Política de Medicamentos;
- Assistência Jurídica;
- Comunicação Social;
- Recursos Humanos;
- Política e Assessoria Técnica da Municipalização;
- Planejamento e Orçamentação.

III – As deliberações das Comissões Especiais serão tomadas pela maioria simples de seus membros, devendo apresentar ao Plenário, via

Secretaria Geral, apenas uma proposta e/ou parecer, com exposição sucinta da matéria pelo Relator e claramente redigida.

IV – Nas Comissões Especiais, somente terão direito a voto os Conselheiros.

V – As reuniões das Comissões poderão ser tantas quantas necessárias, dispensando convocações expressas para tal.

Parágrafo Único. Após as convocações feitas pelo Plenário, não poderá haver substituição de nenhum membro das Comissões “a posteriori”.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O CES funcionará diariamente na Secretaria Geral, nos termos do § 2º, Art. 20º do Código Estadual de Saúde, no prédio da Secretaria de Estado de Saúde, que deverá cumprir o que preceitua o parágrafo 3º, Art. 19º do mesmo Código, sendo suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

SEÇÃO I DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 12. Estas reuniões serão realizadas nas primeiras quartas-feiras do mês, com início às 14:00 horas, na sede do CES.

I – Todas reuniões serão abertas ao Público como ouvinte, podendo alguma pessoa usar a palavra, quando autorizada pelo Plenário.

Art. 13. As pautas das reuniões ordinárias deverão ser previamente organizadas pelo Secretário Geral e encaminhadas aos Conselheiros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 14. Ocorrendo insuficiência de quorum e decorridos no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, será lavrada Ata circunstanciada, podendo haver nova convocação num prazo de 03 (três) dias.

Art. 15. As conclusões do Plenário deverão constar em Ata e as deliberações autenticadas pelo Presidente, devendo-se comunicar ao órgão interessado, via Secretaria Geral, publicando-se no D.O.E quando necessário.

Art. 16. O tempo das reuniões não deverá exceder a 03 (três) horas, salvo decisão do plenário.

Art. 17. Todos os assuntos colocados em pauta deverão ser discutidos, podendo haver transferência de alguns, por proposta do Presidente e/ou Conselheiro, para outra reunião, se aprovado pelo Plenário, em maioria simples.

Art. 18. Poderão ser transcritos em Ata, a pedido de Conselheiro, assuntos ou trechos relevantes à Política de Saúde.

Art. 19. Qualquer Conselheiro poderá requerer urgência ou preferência para discussão de assuntos da pauta, ou pedir adiamento para esclarecimento, podendo o Plenário atendê-lo ou não, podendo também ao final pedir “vista” do processo, com prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo Único. Caso ocorra mais de um pedido de “vistas” de processo, o prazo será o anterior, conjuntamente.

Art. 20. As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o Presidente negar a palavra ao Conselheiro que a solicitar.

Art. 21. Os Conselheiros poderão solicitar ao Presidente, que conste em Ata seu voto e/ou declarações.

Art. 22. A seqüência normal de qualquer reunião será a seguinte:

- I – Confirmação de quorum, feita pelo Secretário Geral e abertura pelo Presidente.
- II – Leitura, discussão, votação e assinatura da Ata da reunião anterior.
- III – Comunicação pelo Secretário Geral dos expedientes recebidos.
- IV – Leitura da pauta da reunião.
- V – Inclusão na pauta de matéria considerada de urgência.
- VI – Discussão e votação das matérias constantes na pauta.
- VII – Assuntos de ordem geral, com a palavra livre.
- VIII – Encerramento.

Art. 23. Para o julgamento de processos, o CES deverá obedecer ao que se segue:

- I – O Presidente dará a palavra ao relator, que fará sua exposição durante, no máximo, 20 (vinte) minutos, podendo solicitar prorrogação.
- II – A seguir, o Presidente colocará em discussão, podendo cada Conselheiro solicitar esclarecimento ou apresentar sugestão para o caso, respeitando os prazos deste Regimento.
- III – Encerrada a discussão, votará primeiramente o Conselheiro relator e a seguir os demais, podendo haver voto do Presidente para “desempate”, nos termos do parágrafo 4º, Art. 19º, do Código Estadual de Saúde.
- IV – Encerrada a votação, o Presidente mandará constar em Ata.
- V – A votação será em aberto, podendo por solicitação do Presidente e/ou aprovada pelo Plenário em maioria simples, ser nominal ou não.

VI – Sendo a deliberação do Plenário discordante do parecer, informação e/ou voto do relator, ainda que parcialmente, o Presidente redigirá e submeterá ao Plenário, não podendo ser reaberta a questão, conforme este Regimento.

Art. 24. Qualquer Conselheiro poderá apresentar emendas à matéria em discussão, desde que apoiada por maioria simples dos presentes.

Art. 25. Para um melhor andamento dos trabalhos, as discussões deverão obedecer ao que se segue:

I – A nenhum Conselheiro será permitida usar a palavra sem solicitá-la ao Presidente, declarando seu nome e Instituição.

II – Cada Conselheiro só poderá falar em vez, pelo tempo de 03 (três) minutos e prorrogável, a critério do Presidente, podendo haver réplica se houver consenso entre as partes, sendo de 02 (dois) minutos para as “questões de ordem”.

Parágrafo Único. Será considerada como “questão de ordem” qualquer dúvida sobre a aplicação deste Regimento ou relacionada com a discussão da matéria, cabendo ao Presidente decidí-la.

III – O autor da matéria poderá intervir nas discussões quando necessidade houver, obedecendo também ao item anterior.

IV – Caso haja necessidade poderá, a critério do Presidente, chamar qualquer pessoa para prestar esclarecimentos.

V – Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente, bem como aos encaminhamentos de votação e “questão de ordem”.

VI – Em qualquer fase de discussão, poderá o Conselheiro solicitar a retirada da matéria, com aprovação da maioria simples dos presentes, excluindo os assuntos que já entraram em votação.

VII – Caso ocorra o item anterior, poderá a matéria constar na pauta da próxima reunião, se votada por maioria simples.

VIII – Se algum Conselheiro tiver dúvidas sobre qualquer votação, poderá solicitar verificação de quorum.

IX – As Atas redigidas pelo Secretário Geral, aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e demais membros, serão arquivadas na Secretaria Geral do CES.

X – O Conselheiro que já tiver utilizado a palavra, poderá fazê-lo novamente, obedecendo às normas regimentais.

Art. 26. Todas as matérias sujeitas à votação se enquadrarão em:

I – **DELIBERAÇÃO**, quando se tratar de competência legal do CES.

II – **MOÇÃO**, quando se tratar de manifestação de qualquer matéria relacionada com a área de Saúde.

III – “REFERENDUM”, quando se tratar de referendar as portarias “ad-referendum” do Presidente.

Art. 27. Todas as matérias deste Artigo, deverão ser datadas, numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria Geral coligir, ordenar, indexar e mandar publicar no D.O.E, devidamente assinado pelo Presidente e homologado pelo Poder Executivo, quando necessidade houver.

SEÇÃO II DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 28. As reuniões extraordinárias poderão haver tantas quantas necessárias, desde que convocadas pelo Presidente, por requerimento assinado por um terço dos Conselheiros e com pauta previamente definida, via Secretaria Geral.

§ 1º. Na ocorrência de falta de quorum, decorridos 60 (sessenta) minutos, será lavrada Ata circunstanciada, havendo nova convocação, num prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 2º. Nas reuniões extraordinárias, só serão permitidas discussões de assuntos que constem em pauta.

§ 3º. Os trâmites das extraordinárias serão iguais à das ordinárias, obedecendo também ao Art. 25º, 26º, 27º e 28º deste Regimento.

§ 4º. Estas reuniões serão realizadas no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de convocação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Os pedidos de reconsideração das matérias serão distribuídos a relatores diferentes dos respectivos predecessores, sendo dado o prazo de 30 (trinta) dias, após publicado no D.O.E.

Art. 30. O presente Regimento poderá ser modificado em todo ou em parte, em reunião extraordinária convocada para tal, com dois terços dos Conselheiros presentes e cuja votação alcance, no mínimo, a maioria simples.

Art. 31. Os pedidos de “vistas” de processos por não Conselheiro serão aceitos mediante requerimento ao Presidente via Secretaria Geral, cabendo aquele definir critérios a serem obedecidos.

Art. 32. Os recursos financeiros do CES serão depositados em banco oficial e administrados pela Secretaria Geral, que deverá prestar contas trimestralmente ao Plenário e devidamente assinado pelo Presidente.

Parágrafo Único. Os saques serão feitos através de cheques assinados pelo Presidente e pelo Secretário Geral.

Art. 33. A ausência não justificada de representação das Instituições que compõem o CES, em 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, implicará na sua exclusão, com comunicação ex-offício do Presidente, devendo também as Instituições obedecer ao Parágrafo 5º, Art. 19º, do Código Estadual de Saúde.

Art. 34. Na ausência do Presidente do CES, ocupará o cargo o vice-presidente e na ausência deste será eleito um Presidente "ad-hoc", exclusivo para essa reunião e com competências definidas em Artigos anteriores.

Parágrafo Único. É vedado colocar, nas reuniões extraordinárias, Presidente "ad-hoc".

Art. 35. O mandato dos representantes do Governo será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido ou substituído pelo Sr. Governador, observando as normas deste Regimento.

Art. 36. É vedada ao Conselheiro atuação individual ou falar em nome do CES sem prévio conhecimento do Presidente ou do Plenário.

Art. 37. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela maioria simples do Plenário, constatados em Ata e incorporados ao Regimento, se houver votação para tal e obedecendo a Artigos anteriores.

Art. 38. O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Plenário, devidamente homologado pelo Poder Executivo e publicado no D.O.E.